

Lei Complementar Nº 1203/2014

ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR 1189/2013 QUE ALTEROU O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR 758/2003 - PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Complementar 1189/2013 de 10 de Dezembro de 2013 que alterou o Anexo VIII (Caracterização Geométrica das Ruas) da Lei 758/2003 (Plano Diretor de Desenvolvimento) passa a vigorar com a redação constante do anexo único que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Item	Arterial	Coletora	Local	Especiais
Utilização Tráfego	Tráfego de passagem de automóveis, carga, ônibus.	Tráfego de passagem e lindeiro de automóveis, carga, ônibus.	Acesso lindeiro de automóveis	Acesso lindeiro de automóveis
Acessos	Controle de acessos, interseção em nível, espaçadas	Controle parcial de acessos, interseções em nível	Interseções em nível	Interseções em nível
Dimensões (mínimas)	Duas faixas de tráfego por sentido com largura de 3,5 metros cada, total de 14 metros; calçada 3 metros cada, total 6 metros.	Uma faixa de tráfego por sentido com largura de 4,5 metros cada, total de 9 metros, calçada de 2 metros cada, total 4 metros	Largura da pista 7 metros; calçada 1,5 metros cada, total 3 metros	Largura da pista determinada por Decreto regulamentador baseado em laudo técnico expedido por Engenheiro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Canteiro central	Não obrigatório, mas	Não obrigatório,	Desnecessário	desnecessário

	recomendável, largura de 2 (dois) metros	mas recomendável, largura de 2 (dois) metros		
Ciclovia	Obrigatório, largura 2(dois) metros	Não obrigatório, mas recomendável, largura de 2 (dois) metros	Desnecessário	desnecessária
Largura total da faixa de domínio	22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) metros	13 (treze) a 17 (dezesete)	10 (dez) metros	Fixada por Decreto regulamentador baseado em laudo técnico expedido por Engenheiro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Estacionamento	Locais regulamentados	Locais regulamentados	Locais regulamentados	Locais regulamentados
Declividade	Mínima de 1% (um por cento) e máxima de 8%(oito por cento)	Mínima de 1% (um por cento) e máxima de 15% (quinze por cento)	Mínima de 1% (um por cento) e máxima de 30% (trinta por cento)	Mínima de 1% (um por cento) e máxima de 30% (trinta por cento)
Velocidade de projeto (km/h)	60 km/h	40 km/h	30 km/h	30 Km/h

(1).....

(2) As Vias Especiais somente serão permitidas para oferecer acesso imediato às unidades de habitação de interesse social e regularização de loteamentos clandestinos e ou inacabados já existentes para fins de regularização.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 05 de fevereiro de 2014.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal